

Ppública Federativa

CIVIL E TARRISONATO CAPITAL

Charles Andrews

Cantro - Fone (44) 257-3206 - Manielpio de Florida - Comorca de



BUENO, naturais do Estado de Santa Catorina, or lo se mbém residem, sendo Avós paternos: João Bueno e Jonados Foi declarante: a segistranda. Serviram de tea maima. Observações: Lavrado de acordo com a lei fectual despacho do Dr. Juiz de Direito dos Registros Públicos Via - Isenta de selos - Artigo 31, Decréto Federa no referido é verdade e dou fé. Curitiba, 5 de jameiro de los Pedrosa - Oficial do Registro Civil) - NOTA inado deverá ser apresentado ao oficial do registro obiro "" NADA MAIS. Era o que continha era dito para ser produzido por cópia legal e autêntica e ao que e fielmente extraido a presente Público Fiormes.

epública Federativa

ISTRU

Este documento e o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura

HRPRO

+ Valdete Roma & de Dours a

VALDETE ROSA SILVA DE SOUZA

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 11/05/96

a - Ol 1º. Zona deste Distrito de Curitiba, Capital do Estado oão Carlos Pedrosa, Oficial do Registro Civil de Nasci la 1º. Zona de Curitiba. Estado do Paraná - NASCIII



de obito. NADA MAIS. Era o que continha em ado para ser produzido por cópia legal e autêntica e ao com e fielmente extraído a presente Pública Forma, o qual em tudo achei-a conforme, subscrevo e assino en dedos mutamente com e minimal. De casa dos fá Nico



Pág. 96 - Ri arlos Pedro o de Paz da carimbo vão de Paz FICO, que ERESA R mtos e trima inho, Estad (ARIA JUI

MANUEL JUSE DA SILVA

FILIAÇÃO

MANUEL JUSE DA SILVA

ANA ROSA DA SILVA

MATURALIDADE

PARANAVAI/PR

DOC. ORIGEM COMARCA=COLORADO/PR, LOBATO

C.CAS 140, LIVRO=85, FOLHA=208

CPF

CURITIBA-PR

DATA DE NASCIMENTO

08/07/1962

LEI Nº7.116 DE 28/08/83

e 1.949; e por despacho do Dr. Juiz de Eureno dos Periodes estimbo - 1º Via - Isenta de selos - Artigo 31, Decréto Federa pro de 1939). O referido é verdade e dou fé. Curitiba, 5 de janeiro na - João Carlos Pedrosa - Oficial do Registro Civil) - NOT ento êste certificado deverá ser apresentado ao oficial do registra a certidão de otato. "" NADA MAIS. Era o que continha en foi apresentado para ser produzido por cópia legal e autêntica e a lo mesmo, bem e fielmente extraído a presente Pública Forma, que original, a qual em tudo ache-a conforme, subscrevo e assino e



A DOS ESTALOS UNIDOS DO BRASIL — (ESCUDIO DE PARTICIO CIVIL - Estado do Paraná - Distrito de Cumbi drosa — Oficial Vitalício do Registro Civil de Nascimento da 1º. Zona deste Distrito de Cunitiba, Capital do Estado



CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Número de Inscrição

984.874.939-04

Nome

TEREZA RAQUEL BUENO

Nascimento 25/10/1935

e por des la senta de selos - Artigo 31, Decréto Federal nº 48.

39). O refendo é verdade e dou fé. Curitiba, 5 de janeiro de 19 de Carlos Pedrosa - Oficial do Registro Civil) - NOI A Nocetificado deverá ser apresentado ao oficial do registro para ião de ébito. "" NADA MAIS. Era o que continha em dito de centado para ser produzido por cópia legal e autêntica e ao que

CARTORIO DISTRITAL DEFLOR

Adamie Busalle



do de Santa Catarina, filha legitima de JOÃO TOBLAS LLIA BUENO, naturais do Estado de Santa Catarina, onde de também residem, sendo Avós paternos: João Bueno e guarados Foi declarante: a gegistranda Serviram de testo de Luna Observações: Lavrado de acordo com a lei fede por despecho do Dr. Juiz de Direito dos Registros Públicos despecho de Dr. Juiz de Direito dos Registros Públicos de Serviram de selos — Artigo 31, Decréto Federal 9). O tefenido é verdade e dou fê. Curitiba, 5 de janeiro a Carlos Perírona — Oficial do Registro Civil) — NOTA cartificado deverá ser apresentado ao oficial do registro de de dioto. "NADA MAIS. Era o que continha em mado para ser produzido por cómia legal e sutêntica e autentica e autentic

Tarita Social de Energia Eletrica Griada pela Lei No. 10.438, de 26/04/2002 Responsavel pela liuminacao Publica: Municipio (44) 32348700 RAMAL Tipo de Fornecimento: MONOFASICO / 40A Classificação: RESIDE/RESIDENCIAL BAIXA RENDA VALDETE ROSA SILVA DE SOUZA 20352930 R AMAZONAS, 405 - FDOS CEP 86730000 Cidade ASTORGA - PR CPF *** '69-84 PAGUE COM PIX **VENCIMENTO** R\$ 156,75 12/06/2024 05/2024 NOTA FISCAL No 99532970 - SERIE 3 / DATA EMISSAD: 08/06/2024 Consulte Chave de Acesso em: https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdi Chave de acesso: 41240504368898000105660030995329702000474926 Protocolo de Autorização; - as +00:00 EMITIDA EM CONTINGENCIA - Pendente de Autorização DATAS Leitura Anterior Leitura Atual N. Dias Proxima Leitura 08/04/2024 08/05/2024 30 07/06/2024 Preco unit (R\$) itens da Fatura Unidade Quantidade Tarifa unit.(R\$) Valor (R\$) COFINS ICMS (01) CONSUMO kWh 30 0,134333 0,17 4.03 0,103540 0.76 (02) CONSUMO kWh 70 0.230857 16,16 0,67 3.07 0.177510 (03) CONSUMO kWh 120 0.346500 41,58 1.73 7,90 0,266260 (04) CONSUMO kWh 21 0,384761 8.08 0,34 1,53 0,295850 (06) USO SISTEMA kWh 30 0,105000 3,15 0.13 0,60 0,080800 0.138520 (06) USO SISTEMA 70 kWh 0.180000 12.60 0.52 2,39 (07) USO SISTEMA kWh 120 0.270333 32,44 6,16 0.207790 1,35 (08) USO SISTEMA kWh 21 0.300000 6,30 0,26 1,20 0.230880 (09) SUBSITE 22,90 0,95 4.35 17,88 0,74 3,40 (10) SUBSI TUSD 31,34 (1!) SUBSI LIQUI DICONT HUMAN 156,75 TOTAL

Legenda: (01) ENERGIA ELET CONSUMO | (02) ENERGIA ELET CONSUMO | (03) ENERGIA ELET CONSUMO | (04) ENERGIA ELET CONSUMO | (05) ENERGIA ELET USO SISTEMA | (06) ENERGIA ELET USO SISTEMA | (07) ENERGIA ELET USO SISTEMA | (08) ENERGIA ELET USO SISTEMA | (09) SUBSIDIO TARIFARIO TE | (10) SUBSIDIO TARIFARIO TUSO | (11) SUBSIDIO TARIFARIO LIQUIDO | (12) CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPIO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE CASAMENTO

SEM INFORMAÇÃO SEM INFORMAÇÃO

NOMES		
JOSÉ CARLOS	DE SOUZA	1

VALDETE ROSA DA SILVA

MATRICULA

085845 01 55 1980 2 00005 208 0000140 81

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATAS DE NASCIMENTO, NATURALIDADE, NACIONALIDADE E FILIAÇÃO DOS CÔNJUGES JOSÉ CARLOS DE SOUZA, NASCIDO DEZ DE MAIO DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E UM (10/05/1951), NA CIDADE DE PARANACITY, ESTADO DE PARANÁ, BRASILEIRO, FILHO DE AGENOR JOSÉ DE SOUZA E DE RAQUEL TOBIAS BUENO.

RAQUEL TOBIAS BUENU. VALDETE ROSA DA SILVA, NASCIDA EM OITO DE JULHO DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E DOIS (08/07/1962), NA CIDADE DE PARANAVAI, ESTADO DE PARANÁ, BRASILEIRA, FILHA DE MANOEL JOSÉ DA (08/07/1962), NA CIDADE DE PAI SILVA E DE ANA ROSA DA SILVA. ANO.

DATA DO REGISTRO DO CASAMENTO (POR EXTENSO)-

DOZE DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA

MÈS-DIA -12 12

REGIME DE BENS DO CASAMENTO -

COMUNHÃO PARCIAL DE BENS. NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO) —

JOSÉ CARLOS DE SOUZA. VALDETE ROSA SILVA DE SOUZA

AVERBAÇÕES! ANOTAQUES À ACRESCER.

NA MARGEM DO LIVRO SE VÉ À SEGUINTE AVERBAÇÃO: 1º AVERBAÇÃO: EM CUMPRIMENTO DO PRESENTE MANDADO DE AVERBAÇÃO DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL SOB N°3000104/2001, EXPEDIDO PELO DR. JOSÉ FOGLIA JUNIOR, M.M. JUIZ DE DIREITO AVERBAÇÃO DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL SOB N°3007PR, REQUERIDO PERANTE A ESTE JUÍZO POR JOSÉ CARLOS DE SOUZA E DESIGNADO DA CIDADE E COMARCA DE ASTORGAZPR, REQUERIDO PERANTE A ESTE JUÍZO POR JOSÉ CARLOS DE SOUZA E AVALDETE ROSA SILVA DE SOUZA PROCEDA AVERBAÇÃO POR SENTENÇA PELO MESMO JUÍZO DATADO DE 2506/2002 QUE TRANSTOU EM JUIGADO EM 12/08/2002 FOI RESTABELECIDA A SOCIEDADE CONJUGAL DOS REQUERENTES NOS TERMOS EM QUE FORA CONSTITUÍDA A SOCIEDADE CONJUGAL, CONFORME O DISPOSTO R.O ART. N°.46 DA LEI N°.5.515 DE 26/12/171. LOBATO, 14 DE SETEMBRO DE 2016. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO -

Certifico que, em data de 17 de Setembro de 2018, foi materializada esta certidão enviada pela Central de Informações do Registro Civil, sendo a autenticidade de sua assinatura digital padrão ICP-Brasil por mim conferida.

Certidão lavrada por Moises Martins Lopes - Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais de Lobato , o(a) qual assinou eletronicamente aos 17 de Setembro de 2018, nos termos do Provimento nº 46/2015 do Conselho Nacional de Justiça.

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais Lobato - PR

Moises Martins Lopes - Oficial Av. Presidente Vargas, 1234 - CEP: 86790000 E-mail: cartorio_lobato@hotmail.com Tel: (44)3249-1234

O Conteúdo da Certidão é verdadeiro. Dou Fé

Astorga - 1º Oficio

Ruth Aparecida Pinheiro Machado - Oficial Valor recebido pela certidão eletrônica: R\$ 0,00 Valor recebido pela materialização: R\$ 39,50



FUNARPEN - SELO DIGITAL Nº

wmdXP.28hYo.fKCDM-p8bV9.ck5tq

Consulte selo em http://funarpen.com.br





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME: TERESA RAQUEL BUENO

MATRÍCULA: 079806 01 55 2017 4 00014 198 0004571 96 Estado civil e Idade

Naturalidade Lageadinho, Estado de Santa

Solteira, oitenta e um anos de idade Documento de identificação

CIRG nº 10.023.530-7 SSP/PR.....

Filiação e residência

Feminino

Catarina

Filha de JOÃO TOBIAS BUENO E MARIA JULIA BUENO, residente e domiciliada na Rua Amazonas, nº 405, Vila Olivia, no Município e Comarca de Astorga, Estado do Paraná.

Dezenove de julho de dois mil e dezessete, às 15:30 h

Parda

MANA

Local de falecimento Domicílio, no Município e Comarca de Astorga, Estado do Paraná......

Desconhecida; fratura de fêmur.....

Sepultamento/cremação

VALDETE ROSA SILVA DE SOUZA Cemitério de Flórida, Estado do Paraná...... Data do registro

Nome e nº de documento do médico que atestou o óbito Giovanna Brandolim de Oliveira, CRM 38209/

20 de julho de 2017

MAGE

07

Dia

Ann

2017

A falecida era diarista, nascida em vinte e cinco de outubro de um mil, novecentos e trinta e cinco (25/10/1935). Pelo(a) declarante foi-me dito que a falecida deixou bens a inventariar e não deixou testamento, sabendo que a mesma teve um (01) filho, a saber: Jose Carlos, maior. Apresentou-me a Declaração de Óbito nº 18989633-7, C.I.R.G. nº 10.023.530-7 SSP/PR, CPF/MF nº 984.874.939-04 e o Benefício do INSS nº 0756495278014340, Certidão de Nascimento nº 59, fls. 332, Livro 290, Comaca de Curitiba - PR, 1 Zona.

Assento lavrado no Livro 00014; Folha 198; Termo 0004571.....

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS RUTH APARECIDA PINHEIRO MACHADO

REGISTRADORA DESIGNADA MUNICÍPIO É COMARCA DE ASTORGA/PR

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, Nº 49 FONE (44) 3234-6288/3234-6289

CEP 86730-000

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé. Astorga, 20 de julho de 2017.

Bel. Ruth Aparecida Pinheiro Machado Registradora Designada

FUNARPEN SELO DIGITAL Nº

4opQ9.MM7bF.sq2fL 2

Controle: 4h8d0.OYtNC

TITUROS E DOCUMENTOS PORGA-S

Consulte esse selo em http://funarpen.com.br









PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – PMCMV PARA MUNICÍPIOS COM POPULAÇÃO LIMITADA A 50.000 HABITANTES

CONTRATO INDIVIDUAL DO BENEFICIÁRIO - CIB Nº 992688-7

Por este Instrumento Particular, por esta e na melhor forma de direito, com supedâneo no inciso III do artigo 2º, artigo 6º B da lei n.º 11.977 de 07 de julho de 2009, regulamentada pelo Decreto 7.499 de 16 de junho de 2011, na Portaria Interministerial n.º 152, de 09.04.2012 dos Ministérios de Estado da Fazenda, do Planejamento, Orçamento e Gestão e das Cidades e também das Portarias n.º 547 de 28 de novembro de 2011, n.º 228 de 28 de maio de 2012, n.º 235 de 01 de junho de 2012 е п.º 610, de 26 de dezembro de 2011, todas do Ministério de Estado das Cidades e considerando o quanto pactuado no Termo de Acordo e Compromisso - TAC, que a este se vincula e está jungido, firmado entre o(s) ente(s) público(s) e a instituição financeira/agente financeiro, para repasse da subvenção federal a ser concedida pela União, nos termos da legislação de regência do PMCMV e pelas contrapartidas estaduais e municipais a serem aportadas nos termos nele avençados, as partes qualificadas no Anexo I - Quadro Resumo convencionam o quanto estabelecido nas CLÁUSULAS abaixo, que mutuamente se outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 Vínculo com o Anexo I – Quadro Resumo do instrumento particular.

Estas cláusulas são complementares pelos elementos e dados individuais constantes no Anexo I -Quadro Resumo, compondo, para todos os fins, um único instrumento.

- § 1º As partes contratantes declaram, expressamente, terem pleno conhecimento da legislação de regência do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - PMCMV, especialmente a aplicável aos municípios com população limitada a 50.000(cinquenta mil) habitantes e os beneficiários com renda familiar de até R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais).
- § 2º A assinatura do beneficiário ou sua impressão digital, se analfabeto, acompanhada, neste último caso, da assinatura do rogante por ele indicado e devidamente qualificado na "Declaração de Analfabeto", que é parte integrante do dossiê do beneficiário, ambas apostas no Anexo I -Quadro Resumo, que deste faz parte integrante e inseparável, significará sua plena ciência e concordância com estas condições e com os dados ali constantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS PARTES CONTRATANTES.

- 2.1 Constituem partes deste negócio jurídico:
 - 2.1.1 PODER PÚBLICO, designado MUNICÍPIO.
- 2.1.2 BENEFICIÁRIO(A) e, havendo, seu cônjuge ou companheiro(a), assim designada a pessoa física selecionada, pelo MUNICÍPIO, enquadrada nos requisitos estabelecidos na Portaria n.º 547/2011, Anexo I, item 4, e Portaria n.º 610/2011, ambas do Ministério de Estado das Cidades destinatária da unidade habitacional objeto do repasse da subvenção econômica, concedida pela União, Estados e Municípios no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida. De acordo com o item 4.1 do anexo I da Portaria nº 547/2011 supracitada, é vedada a participação no Programa de pessoas físicas que:
- a) tenham sido beneficiadas, a qualquer época, com subsídios oriundos dos recursos orçamentários da União ou de descontos habitacionais concedidos com recursos do FGTS, excetuadas as subvenções ou descontos destinados à aquisição material de construção, para fins de conclusão, ampliação, reforma ou melhoria de unidade habitacional;

Página 1 de 11











- b) sejam detentoras de financiamento imobiliário ativo em qualquer localidade do território nacional;
 ou
- c) sejam proprietárias, cessionárias, arrendatárias dos programas do Governo Federal ou promitentes compradoras de imóvel residencial urbano ou rural.
- 2.1.3 RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO, assim designado a empresa construtora ou cooperativa ou profissional registrado no CREA, ora contratado(a) pelo BENEFICIÁRIO, para edificação da unidade habitacional de cunho social a ele destinada, descrita no item "e" do Anexo I Quadro Resumo.
- 2.1.4 AGENTE FINANCEIRO, devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil BACEN e Ministério de Estado das Cidades a participar da operação de repasse dos recursos concedidos pela União, a título de Subvenção Econômica, na oferta pública homologada em 01 de Junho de 2012, pela portaria n.º 235/2012 do Ministério de Estado das Cidades, doravante denominada simplesmente AGENTE FINANCEIRO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

- 3.1 Constituem objeto do presente:
- 3.1.1 a contratação de RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO, pelo BENEFICIÁRIO, para construção de unidade habitacional de cunho social, mencionada no item "e" do Anexo I Quadro Resumo, dentro dos padrões estabelecidos pela legislação de regência do Programa Minha Casa Minha Vida, do Ministério das Cidades, com recursos advindo de cotas de subvenção econômica concedidas pela União;
- 3.1.2 as condições e procedimentos para o repasse, pelo AGENTE FINANCEIRO desses recursos federais, bem como das contrapartidas aportadas pelo MUNICÍPIO e pelo próprio AGENTE FINANCEIRO, e as demais obrigações das partes contratantes.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

- 4.1 O valor da operação é composto da somatória dos valores que compõe o investimento discriminados nos itens "g.1" a "g.9" do Anexo I Quadro Resumo.
- 4.1.1 Contrapartida a ser integralizada, pelo MUNICÍPIO, nas formas discriminadas nos itens "h.4" do Anexo I Quadro Resumo, como condição prévia ao repasse mencionado no item "h.6" subvenção federal do mesmo anexo.

Obs.: Somente sente item poderá ser inserido o valor do terreno, correspondente ao de aquisição, desapropriação ou avaliação, acrescido das correspondentes despesas de legalização;

- 4.1.2 Subvenção econômica federal recursos financeiros, no montante de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), apresentado no item "h.6" do Anexo I Quadro Resumo, concedidos pela União e repassados, pelo AGENTE FINANCEIRO, desde que efetivamente recebidos do Ministério das Cidades, de acordo com a legislação de regência do PMCMV e o cronograma físico financeiro da obra, que deste faz parte integrante (anexo2).
- §1º O BENEFICIÁRIO está ciente e concorda que os valores mencionados nos itens "h.2", "h.4" e "h.6" desta cláusula sejam repassados, pelo AGENTE FINANCEIRO, diretamente à (ao) RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO, por ele escolhida(o) e contratada(o).

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA

O MUNICÍPIO se compromete aportar contrapartida, que poderá ser integralizada, alternativa ou cumulativamente:









- a) Por bens e serviços economicamente mensuráveis, autorizados pelo Poder Legislativo e devidamente avaliados e comprovados pelo MUNICÍPIO, através de documentação pertinente, conforme itens "g.1" a "g.7" e "g.9" do Anexo I – Quadro Resumo deste instrumento.
- b) Por recursos financeiros discriminados nos itens "h.3 e h.4" do Anexo I Quadro Resumo deste instrumento, que serão depositados em conta corrente do AGENTE FINANCEIRO, na forma e prazos avençados entre esta e o MUNICÍPIO previamente, no Termo de Acordo e Compromisso firmado entre ambos.

CLÁUSULA SEXTA - DA COMPOSIÇÃO DO INVESTIMENTO

6.1 A composição do investimento, evidenciada na alínea "g" e subitens respectivos do Anexo I – Quadro Resumo, corresponde aos custos individuais das obras e serviços necessários à edificação da unidade habitacional contratada, estabelecidos no projeto de engenharia e memorial descritivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR TOTAL DO INVESTIMENTO

O valor total de investimento, descrito na alínea "h.7" é composto pela somatória dos valores dos aportes de contrapartida financeira e bens e serviços, pelo **MUNICÍPIO** e pelo **AGENTE FINANCEIRO**, acrescido da subvenção federal.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO DA(O) RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO

Neste ato, o **BENEFICIÁRIO** contrata a(o) **RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO**, qualificada(o) no item "c" do Anexo I – Quadro Resumo, para proceder a edificação da unidade habitacional, descrita no item "e" do Anexo I – Quadro Resumo deste instrumento, a ele destinada, pelo **regime de empreitada global, a preço fechado** descrito no item "g.8" do Anexo I – Quadro Resumo.

§1º - A(O) RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO manifesta sua expressa ciência e concordância com o fato de que não caberão, em hipótese alguma, quaisquer acréscimos a revisões do preço ora acordado ou reajustes sobre os valores pagos ou a vencer, a que título for.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA(O) RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO

Para a consecução do objeto deste Instrumento, obriga-se a(o) RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO a:

- Iniciar as obras aqui compromissadas em até 90 (noventa) dias contados da emissão de sua autorização pelo AGENTE FINANCEIRO.
- II. Obedecer às condições de habitabilidade, salubridade e padrão de qualidade, descritas nas normas editadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e afins.
- III. Fornecer, ao AGENTE FINANCEIRO, cadastro técnico completo da(o) RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO e dos profissionais responsáveis pela execução da obra, bem como cadastro financeiro e técnico que certifiquem ser a(o) RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO habilitada(o) técnica e financeiramente para execução das obras de edificação.
- IV. Observar, com rigor, os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro da obra, que deste faz parte integrante (anexo 2), sob pena de incorrer nas penalidades descritas na cláusula dez.
- V. Emitir nota fiscal em nome do BENEFICIÁRIO a cada medição encaminhada ao AGENTE FINANCEIRO, com vistas ao repasse da parcela dos recursos.

\www.









- Apresentar quando exigido pelo AGENTE FINANCEIRO as vias de recolhimento dos tributos relativos à Nota Fiscal emitida em razão da medição anterior.
- VII. Apresentar em até 30(trinta) dias contados do término da construção, demonstrativo de evolução física e declaração de conclusão da obra, acompanhada da foto digital, de forma a comprovar individualmente a execução da totalidade das obras, para a liberação da última parcela dos recursos.
- VIII. Enviar sempre que solicitado, por mensagem eletrônica (e-mail) ou por qualquer outro meio a exclusivo critério do AGENTE FINANCEIRO, relatório de andamento da obra, conforme layout, fornecido pelo AGENTE FINANCEIRO, no qual informará os serviços prestados no período, quantidade de funcionários alocados no canteiro de obras, ocorrências e quaisquer outros dados considerados relevantes.
- IX. Observar a legislação trabalhista e previdenciária em vigor, em suas relações com o quadro de operários contratados, para a execução da obra, ficando o AGENTE FINANCEIRO e MUNICÍPIO isentos de qualquer responsabilidade a esse título, obrigandose, ainda, caso o AGENTE FINANCEIRO, seus prepostos ou seus parceiros comerciais sejam demandados por qualquer motivo a que tenham dado causa, a requerer, imediatamente, a substituição processual, arcando com todo e qualquer prejuízo que o AGENTE FINANCEIRO, seus prepostos ou parceiros comerciais venham a ter, a que título for.
- X. Manter e conservar, em conjunto com o MUNICÍPIO, em local visivel, preferencialmente no acesso principal da obra, placa indicativa da origem e destinação dos recursos, mantendo-a durante todo o período de execução das obras, conforme orientação contida no "Manual Visual de Placas de Obras" do Governo Federal, de acordo com a disposição contida no item 16.1 do Anexo I da Portaria Interministerial nº 484/2009, dos Ministérios das Cidades e da fazenda, sob pena de, não o fazendo, responsabilizar-se integralmente por todos os prejuízos advindos do descumprimento da determinação.
- §1º O **AGENTE FINANCEIRO** não poderá ser responsabilizado por quaisquer fatos ou atos que venham a comprometer o andamento, a execução e/ou a qualidade das obras, inclusive as decorrentes das relações de trabalho existentes entre a construtora e a mão de obra por ela empregada para a execução das obras contratadas pelos beneficiários, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outros a ela relativos.
- §2º É necessário que cada relatório de medição da obra seja realizado individualmente, para cada unidade habitacional, no modelo fornecido pelo **AGENTE FINANCEIRO** sendo cada relatório devidamente ilustrado com fotos digitais datadas e com as unidades identificadas, de modo que seja possível visualizar o estágio e a evolução das obras.
- §3º A última parcela prevista no cronograma físico-financeiro de obras, que deste faz integrante (anexo 2), somente será repassada à construtora, pelo **AGENTE FINANCEIRO**, após a efetiva conclusão da obra e entrega das chaves ao beneficiário, cuja comprovação se dará por meio da emissão do "TERMO DE RECEBIMENTO DA OBRA", firmado pelas partes interessadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES AO RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO

O não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas neste instrumento, pelo RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO, implicará na sua rescisão automática e sua substituição imediata, sem prejuízo da imposição de pena de multa de 10%(dez por cento) sobre os valores recebidos, corrigidos monetariamente e com a aplicação de juros de 12% a.a. (doze por cento ao ano) sobre o valor apurado, sem prejuízo das perdas e danos causados.

CLÁUSULA ONZE - DAS OBRIGAÇÕES DO AGENTE FINANCEIRO









O AGENTE FINANCEIRO se compromete a:

- I. Repassar os recursos apontados nos itens"h.2","h.4" e "h.6" efetivamente recebidos do MUNICÍPIO e da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades, sempre de acordo com a realização do cronograma físico-financeiro que é parte integrante deste Instrumento e mediante solicitação do MUNICÍPIO, acompanhado do relatório de medição de obras, elaborado por profissional inscrito no CREA.
- II. Proceder, inclusive por meio de seus correspondentes, quando julgar necessário, à vistoria das obras de construção da unidade habitacional, aqui contratada, sem que isso configure a assunção de qualquer responsabilidade a esse título.
- III. Incluir o BENEFICIÁRIO no Cadastro Nacional de Mutuários CADMUT.
- IV. Efetuar aporte de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por unidade habitacional, como contrapartida, conforme cronograma físico – financeiro que deste faz parte integrante (anexo 2):
- V. Auxiliar o MUNICÍPIO na redução do custo de implantação das redes de abastecimento de água e esgotamento sanitário junto a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, bem como na elaboração dos respectivos projetos;
- Auxiliar o MUNICÍPIO na obtenção da redução de custo com o padrão de entrada de energia junto a COPEL, bem como na elaboração dos respectivos projetos;
- Elaborar quando solicitado o projeto urbanístico e de implantação;
- VIII. Permitir a utilização pelo MUNICÍPIO dos seus projetos habitacionais padrões;
- IX. Orientar e fiscalizar a execução das moradias;
- Y. Para cumprimento de suas atribuições, o AGENTE FINANCEIRO poderá formalizar termos de cooperação e convênios com terceiros;
- XI. Coordenar, juntamente com os beneficiários, a constituição de Comissão de Acompanhamento de Obras, composta por 2 (dois) beneficiários titulares, 2 (dois) suplentes e 1 (um) representante do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DOZE - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Incumbe ao MUNICÍPIO:

- Desenvolver as atividades de planejamento, elaboração, implementação do empreendimento, regularização da documentação, organização de grupos, acompanhamento da contratação;
- II. Efetuar a infraestrutura do empreendimento, que constará de:
 - · Vias de acesso em condições de tráfego de veículos;
 - Sistema de abastecimento de água;
 - Solução de esgotamento sanitário;
 - Energia elétrica e iluminação pública;
- Coordenar a participação de todos os envolvidos na execução do empreendimento, de forma a assegurar sincronia e harmonia na implementação do projeto;

hu.









- Prestar assistência jurídico administrativa aos Beneficiários, apresentando as informações e esclarecimentos necessários à obtenção da Subvenção Econômica, suas condições e finalidade;
- V. Promover a legalização do empreendimento perante os órgãos competentes, notadamente no que diz respeito à averbação da construção e individualização das unidades, se for o caso, obrigando-se, inclusive, no que diz respeito às condições de habitabilidade;
- VI. Integralizar a contrapartida, através de recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, descritos e pormenorizados nos itens "h.3" e "h.4" do Anexo I – Quadro Resumo;
- VII. Promover a regularização fundiária do imóvel ora contratado, e seu respectivo registro, nos termos das Seções I, II, III, IV e V, do capítulo III, da lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009 e na lei 10.257, de 10 de julho de 2001, sendo certo que o AGENTE FINANCEIRO fica, desde já, isenta de qualquer responsabilidade a esse título;
- VIII. Responsabilizar-se, o MUNICÍPIO seja ele ou não o proponente pela segurança, guarda e manutenção das unidades habitacionais, até sua efetiva entrega ao beneficiário, tomando providências imediatas, ainda que junto ao Poder Judiciário, em caso de turbação, invasão, esbulho, depredação, dentre outros atos ilícitos praticados por terceiros, para pronta solução dos eventos, indenizando os prejuízos a que sua inércia venha a dar causa;
- IX. Emitir o "habite-se ou documento equivalente, em até 30(trinta) dias contados de data de conclusão das obras:

CLÁUSULA TREZE - DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO:

O BENEFICIÁRIO se compromete a:

- Apresentar os documentos solicitados.
- II. Participar de reunião com os demais selecionados, a ser promovida pelo MUNICÍPIO, com a finalidade exclusiva de constituir a "COMISSÃO PARA ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS", composta de no mínimo dois membros titulares e dois membros suplentes indicados pelos beneficiários e um membro indicado pelo MUNICÍPIO, para a seleção da(o) RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO.
- Participar das Assembleias de beneficiários, para tratar dos assuntos inerentes ao PMCMV.
- Comparecer, quando convocado(a), à vistoria de entrega do imóvel, assinando a Declaração de Entrega pertinente.

CLÁUSULA QUATORZE- DAS VEDAÇÕES AO BENEFICIÁRIO:

É vedado ao BENEFICIÁRIO, na vigência deste pacto:

- a) Ceder, alienar ou arrendar, de qualquer forma, no todo ou em parte, o imóvel objeto deste contrato, ou os direitos e obrigações decorrentes deste instrumento;
- b) Constituir ônus reais sobre o imóvel objeto deste instrumento;
- Deixar de apresentar, quando solicitado pelo MUNICÍPIO, recibos de pagamento dos tributos e encargos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel objeto deste instrumento;









d) Cometer falsidade em qualquer declaração feita perante o MUNICÍPIO, ENTIDADE ORGANIZADORA ou a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/AGENTE FINANCEIRO, notadamente as efetuadas para sua inclusão no PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA.

CLÁUSULA QUINZE - DA OUTORGA DO MANDATO

Em caso de desídia, inexecução parcial ou total ou má prestação de serviços por parte da(o) RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO, qualificada(o) no item "c" do Anexo I – Quadro Resumo, o BENEFICIÁRIO nomeia o AGENTE FINANCEIRO seu procurador, até a conclusão da obra, outorgando-lhe poderes para promover a substituição da(o) RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO, no curso da obra, tantas vezes quantas forem necessárias para sua conclusão, sem que isso implique em qualquer tipo de repactuação ou qualquer ônus adicional para o AGENTE FINANCEIRO.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS DECLARAÇÕES

Declara o BENEFICIÁRIO que:

- a) Responde, sob penas da lei, pela autenticidade dos documentos e veracidade das informações constantes no item "d" do Anexo I Quadro Resumo, bem como das declarações firmadas e apresentadas para instrução do procedimento do Programa Minha Casa Minha Vida, estando ciente de que sua desconstituição implicará na rescisão automática deste Instrumento, exclusão do programa e acarretará na devolução da totalidade das subvenções concedidas destinadas à produção do imóvel, sob pena de inscrição na dívida ativa da União, sem prejuízo das penalidades previstas em lei.
- Sua renda familiar mensal não ultrapassa, no ato desta contratação, o valor de R\$1.600,00 (mil e seiscentos reais);
- c) Não é proprietário, cessionário, arrendatário, promitente comprador ou beneficiário de imóvel residencial em qualquer localidade do país, bem como não se beneficiou, a qualquer época com subsídios oriundos dos recursos orçamentários da União, ou com descontos habitacionais concedidos com recursos do FGTS, destinados a aquisição de unidade habitacional, exceto quando for o lote objeto de operação;
- d) Tem pleno conhecimento do projeto e memorial contendo as características da unidade habitacional ora contratada;
- e) Está ciente de que, se der causa à ineficácia do presente (em caso de desistência, transferência de domicílio residencial, não localização, etc.), seu registro no CADMUT será mantido, ficando impedido de usufruir de benefícios análogos em outros programas federais de habitação;
- f) Todas as perguntas e dúvidas quanto ao objeto e condições do presente foram prévia e devidamente esclarecidas.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Desde que efetivamente recebida do Ministério das Cidades e do MUNICÍPIO, e condicionado ao efetivo cumprimento do estabelecido no *caput* desta cláusula, pelo MUNICÍPIO, a somatória dos recursos financeiros mencionados nas alíneas "i.2", "i.4" e "i.6" do Anexo I – Quadro Resumo serão liberados, diretamente à empresa construtora ou a quem lhe faça as vezes, sempre de acordo com o cronograma físico-financeiro da obra.

§1º - Na forma do disposto no item 3.1.1 do Anexo I da Portaria Interministerial MP/MF/MCD n.º 152/2012, o pagamento da primeira parcela de subvenção econômica somente será realizada











mediante comprovação expressa pelo MUNICÍPIO, de que o terreno para a construção das unidades habitacionais e a contrapartida por esse(s) oferecida(s), estão devidamente assegurados.

- §2º O MÚNICÍPIO se compromete a fiscalizarem a aplicação dos recursos mencionados no parágrafo anterior, de acordo com o cronograma físico-financeiro, devendo, para tanto, acompanhar todas as medições das obras realizadas e manifestando por escrito, a cada pedido de repasse de recursos ao AGENTE FINANCEIRO.
- §3º A última parcela do cronograma físico-financeiro não poderá ser inferior a 10%(dez por cento) do valor da subvenção federal e será liberada somente após a apresentação da Declaração de Conclusão da Obra com foto e do respectivo "Termo de Recebimento da Unidade Habitacional", devidamente assinado pelo beneficiário e pelo **MUNICÍPIO**.
- §4º Ocorrendo atraso no andamento da construção, os valores das parcelas poderão permanecer bloqueados, total ou parcialmente, até o cumprimento da etapa prevista, podendo ser exigida a revisão do cronograma físico-financeiro, visando sua readequação e/ou reescalonamento das parcelas, hipótese em que o novo cronograma passará também a fazer parte integrante deste documento.
- §5º Detectada qualquer irregularidade nas obras, o AGENTE FINANCEIRO somente efetuará a liberação dos recursos correspondentes, mediante a apresentação da prova da correção da ocorrência através de relatório específico, a ser elaborado após a correção da irregularidade e endossado pela Comissão de Acompanhamento de Obras.
- §6º As liberações serão feitas, diretamente à empresa construtora, por meio de depósito em conta bancária, por ela aberta para essa finalidade específica, podendo o AGENTE FINANCEIRO solicitar o extrato da referida conta, bem como todas as informações que se fizerem necessárias para o acompanhamento da correta aplicação dos recursos do Programa Minha Casa Minha Vida PMCMV.
- §7º Para as liberações previstas nesta cláusula, a Comissão de Acompanhamento de Obras deverá encaminhar solicitação ao **AGENTE FINANCEIRO**, que providenciará relatório de medição elaborado por profissional habilitado e regularmente inscrito no CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA CREA.

CLÁUSULA DEZOITO – DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO ÚNICO — Para as situações de reposições de unidades, compreendidas na modalidade isolada, o **MUNICÍPIO** e o **BENEFICIÁRIO** se comprometem com a demolição da unidade atual até o final da construção da nova unidade habitacional, sob pena, por parte do **BENEFICIÁRIO**, de ressarcimento do valor total do investimento da unidade habitacional, descrito na alínea "h7" do Anexo I — Quadro Resumo acrescido de 10% (dez por cento), atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia — SELIC, a ser recolhida aos cofres do **AGENTE FINANCEIRO**, para devolução ao Ministério das Cidades.

Nada mais havendo a tratar, firmam as partes o Anexo I – QUADRO RESUMO, que deste faz parte integrante para todos os efeitos legais.









ANEXO I – QUADRO RESUMO – CONTRATO INDIVIDUAL DE BENEFICIÁRIO NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA

- a) AGENTE FINANCEIRO Companhia de Habitação do Paraná COHAPAR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.592.807/0001 22, sediada na Rua Marechal Deodoro, 1133, Centro Curitiba/PR CEP 80060 010, neste ato representada na forma de seu Diretor Presidente, Sr. Mounir Chaowiche, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 2.082.899 4/PR e inscrito no CPF sob nº 394.463.109 97 e pelo seu Diretor de Programas e Obras, Sr. Luciano Valerio Bello Machado, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 2.158.649 8/PR e inscrito no CPF sob nº 435.041.169 00;
- b) MUNICÍPIO DE FLÓRIDA, inscrito no CNPJ sob o n.º 75.772.400/0001-14, sediado na Rua São Pedro, 443 CEP 86780-000, neste ato representado pela sua Prefeita, Sra. Maria Aparecida Pirani Leoni, portador da cédula de identidade RG nº 1.025.363/PR e inscrita no CPF/MF sob o n.º 991.509.309-82.
- c) RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO SOUZA & SOUZA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.114.101/0001-81 com sede na Rua Major Claro Américo Guimarães, nº 303, Jardim Social Curitiba/PR CEP 82.520-260, representada na forma de seu Sócio, Sr. Mauro José Rodrigues, portador da cédula de identidade nº 1.577.483 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 278.676.179-49.
- d) BENEFICIÁRIO(A) Teresa Raquel Bueno, solteira, portador(a) do documento de identificação RG n.º 10.023.530-7 SSP/PR e inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 984.874.939-04.
- e) IMÓVEL OBJETO DESTE INSTRUMENTO Unidade Habitacional (empreendimento) discriminada no memorial descritivo, projeto arquitetônico e projetos complementares que fazem parte do dossiê técnico desta operação, pertencente ao (à) beneficiário(a) discriminado(a) no item "d" deste anexo.
- f) PRAZO PARA ENTREGA DA UNIDADE HABITACIONAL: 12 Meses
- g) COMPOSIÇÃO DOS INVESTIMENTOS (VALORES):

h) CONTRAPARTIDA

g1. Terreno	R\$ 500,00	g6. Proteção, contenção		h1. Contrapartida Bens/ Serv. (Estado)	R\$ 0,00
g2. Projeto	R\$ 0,00	e estabilização do solo	R\$ 100,00	h2. Contrapartida financeira (Estado)	R\$ 5.000,00
g3. Assistência Técnica	R\$ 0,00	g7. Infraestrutura	R\$ 200,00	h3. Contrapartida Bens/ Serv. (Município)	RS 1.000,00
g4. Terraplanagem	R\$ 100,00	g8. Edificação	R\$ 30.000,00	h4. Contrapartida financeira (Município)	R\$ 0,00
q5. Serviços Preliminares	R\$ 0,00	g9. Trabalho Social	R\$ 100,00	h5. Total da contrapartida	R\$ 6.000,00
				h6. Subvenção	R\$ 25,000,00
g10. Composição do Investimento (g1+g2++g9)		R\$ 31.000,00	h7. Valor Investimento Total (h5+h6)	R\$ 31.000,00	

- i) DA OUTORGA DE MANDATO: o(a) BENEFICIÁRIO(A) nomeia o AGENTE FINANCEIRO seu procurador, até a conclusão da obra, outorgando-lhe poderes, uma vez constatada das hipóteses mencionadas na cláusula dezesseis do instrumento principal para promover a substituição da(o) RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO, durante sua execução, tantas vezes quantas forem necessárias para seu término, sem que isso implique em qualquer tipo de repactuação, responsabilidade ou qualquer ônus adicional para o AGENTE FINANCEIRO.
- j) DO FORO: Fica eleito o foro do lugar do imóvel para dirimir eventuais questões deste oriundas.











Por estarem justos e acordados, assinam o presente em 4(quatro) vias, de igual teor e para um só efeito, depois de lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo:

Flórida,

de

de 2012





MOUNIR CHAOWICHE
Diretor – Presidente da COHAPAR

MARIA APARECIDA PIRANI LEONI Prefeita Municipal de FLÓRIDA

COHÁPAR Compandida de Halatação do Paramá



LUCIANO VALERIO BELLO MACHADO Diretor de Programas e Obras - COHAPAR MAURO JOSÉ RODRIGUES Sócio - SOUZA & SOUZA – CONSTRUÇÃO CÍVIL LTDA – ME

TERESA RAQUEL BUENO

Beneficiário(a)









TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

NOME: CPF: NOME: CPF:

ANEXO II - CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO DA OBRA

Obra Desenvolvimento Físico	0%	15%	40%	65%	100%
Desembolso Financeiro Contrapartida - COHAPAR	R\$ 1.250,00	+ R\$ 1.250,00	+ R\$ 1.250,00	+ A\$ 1.250,00	- F
- V		RS 2.500,00	R\$ 3.750,00	R\$ 5.000,00	0
Desembolso Financeiro Contrapartida – Município	25%	+25%	+25%	+25% 100%	
Desembolso Financeiro Subvenção Federal - MCidades	R\$ 3.750,00	+ R\$ 6.250,00	+ R\$ 6.250,00	+ R\$ 6.250,00	+ R\$ 2.500,00
		R\$ 10.000,00	RS 16.250,00	R\$ 22.500,00	R\$ 25.000,00

de 11

Página 11 de 11

*	e)			· · · · ·
00 10				, a
2				
				8
				· ·